

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 351, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997**

Publicado no Diário da Assembléia nº 982

**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com a Resolução nº 167, de 19 de dezembro de 1995, em seu artigo 3º, inciso IV, e considerando o disposto no art. 136, § 1º, da Lei nº 255/91, notadamente quando condiciona a concessão de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, entre outras, ao acompanhamento social,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O deferimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ficará condicionado à:

- I - apresentação de requerimento assinado pelo servidor, declarando ser indispensável sua assistência direta ao doente, que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, e dando ciência da penalidade disciplinar a que estará sujeito em caso de declaração falsa;
- II - comprovação do parentesco pelos meios legais cabíveis;
- III - exibição de atestado médico devidamente carimbado, assinado e datado pelo médico assistente, especificando o CID (código internacional de doenças), quantos dias necessita de licença e a partir de que data, e declarando que o paciente precisa de assistência direta em razão da doença por tal período;
- IV - manifestação favorável do Departamento de Medicina e Odontologia - DEMEO, com base em parecer de médico que lhe presta serviço, comprovando o diagnóstico. Na hipótese de inexistir, no momento do pleito, médico em exercício no DEMEO, solicitar-se-á, em caráter excepcional, parecer da Junta Médica Oficial a respeito.
- V - prévia apresentação de parecer da Junta Médica Oficial, quando se tratar de prorrogação por prazo superior a noventa dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**,  
aos 29 dias do mês de outubro de 1997.

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

*\*Revogado pelo Decreto Administrativo nº 73/2000.*